



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-
SEMAG

CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016
LIBERAÇÃO Nº 119/2017

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, situada na Praça São José, nº S/N, bairro: Centro, Timon-MA, neste ato representados pelo Secretário, o Sr. **Raimundo Alves Lima**, brasileiro, portador da RG nº 139296, CPF nº 096.210.673-91, residente e domiciliado na Quadra D, 80, Casa 08, Bairro Saci, Teresina- PI doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 12.039.966/0001-11, com sede na rua Rui Barbosa, Nº 449, Bairro Centro, Município de Buri/SP, CEP: 18290-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcelo de Oliveira Lima, brasileiro, solteiro, administrador de Empresa, RG nº 33.988.143-4 SSP-SP, CPF nº 310.580.618-01, representado, por meio de procuração anexa, pelo Sr. Paulo Sérgio Macioni, inscrito sob o RG nº 8.680.867-1 e CPF nº 40.005.768-64, firmam o presente **CONTRATO** sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** os **Serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos**, para atender as demandas das seguintes Secretarias e demais órgãos da administração pública do município de Timon – MA:

- Gabinete do Prefeito- GP;
- Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- SEMAG;
- Secretaria Municipal de Finanças- SEMUF;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo- SEMDEST;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural- SEMDR;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA;
- Departamento de Iluminação Pública – DEMIP;
- Secretaria Municipal de Segurança Pública – DMTRANS/ Guarda Civil Municipal – GCM;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-
SEMAG

conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 027/2016 – Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 027/2016 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 01 de agosto de 2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Como o objetivo contratado será destinado a vários órgãos e secretarias do município de Timon / MA, a despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do orçamento geral do município nas atividades de manutenção no elemento e fontes que serão informadas detalhadamente em ordem de serviço e nota de empenho de acordo com a necessidade de cada órgão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. Os valores estão descriminados abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	VALOR
01	Serviços para implantação e operação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento do abastecimento e autogestão da manutenção, em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como , lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos	SERVIÇO	2%
02	Emissão e remissão de cartão-1ª e 2ª via/periféricos	SERVIÇO	Isento de qualquer cobrança

3.1.1. Referente ao Item 01 do quadro acima, o quantitativo estimado em valor para o fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes será de R\$ 225.500,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) mensais e o qualitativo estimado em valor. O quantitativo estimado em valor para os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e pneus será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais em média.

3.1.2. Referente ao Item 02, o valor será isento de qualquer cobrança para emissão e remissão de cartão (1ª e 2ª via/periféricos).

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos e outros custos relacionado ao objeto.

M.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-
SEMAG

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **14/03/2018**.

4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 027/2016, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no serviço.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-
SEMAG

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a execução dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-
SEMAG

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-
SEMAG

ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

Q

M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-
SEMAG

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para execução dos serviços discriminados no Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionada ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora dos serviços contratados.

8.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.2.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-
SEMAG

que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, da execução, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

9

W



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-
SEMAG

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

-  p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-
SEMAG

12.7. Não podeyugrão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

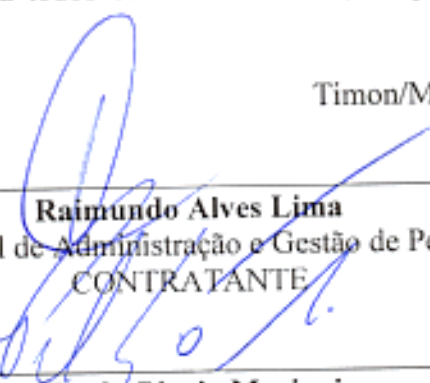
13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

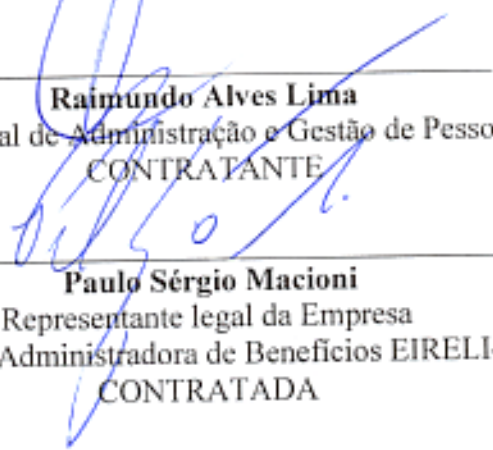
14.1. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 14 de Março de 2017.

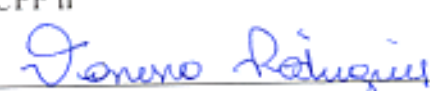


Raimundo Alves Lima
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG
CONTRATANTE



Paulo Sérgio Macioni
Representante legal da Empresa
Link Card Administradora de Benefícios EIRELI- ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____
2. 

CPF Nº. _____
Vanessa Ap. da Silva Rodrigues
Procuradora
CPF: 217.582.958-80
RG: 49.530.321-5



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE TIMON

Prefeitura
Municipal
de Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timonma.gov.br

Quinta-Feira, 30 de Março de 2017

Ano IV Edição - Nº 0100

EXELENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rego Silva
Vice-Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
Email: samgmv@timonma.gov.br
Praça São José S/N Centro, Timon-MA

SUPLENTE

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon-AIT

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

SEMS

PORTARIA Nº 017/2017 - SEMS

Timon/MA, 02 de março de 2017.

Designa servidor como responsável pela
remessa de informações ao TCE/MA,
conforme específica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1.892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR JOÃO GUIMARÃES COSTA JUNIOR, CPF: 240.052.313-49 que exerce o cargo em comissão de Assessor Especial do
Secretário de Saúde, pela remessa das informações por meio eletrônico ao
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao Sistema de
Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública - SACOP, em
atendimento à Instrução Normativa TCE/MA n.º 34, de 19 de novembro de
2014.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a contar do dia 02/03/2017.

IPMT

PORTARIA Nº 029/IPMT/2017

DE 24 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA-IPMT, no uso de
suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº.
1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no
processo nº 0126/2001/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 004/IPMT, de 12 de junho de 2001, que passa a
vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria por invalidez com
proventos integrais, à servidora pública municipal, **Rosilda Santos Rodrigues**
ocupante do cargo de Professora, nível médio I-A, matrícula nº 1766-1, do
quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo
40, § 1º, I da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c artigos 20 e 22 da Lei
Municipal nº 1015/1993.

Vantagens Financeiras

Vencimento.....	R\$ 130,00
Adicional 10%.....	R\$ 13,00
Complemento do salário mínimo.....	R\$ 37,00
Proventos.....	R\$ 180,00

PORTARIA Nº 028/IPMT/2017

DE 24 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA-IPMT, no uso de
suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº.
1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no
processo nº 0034/2001/IPMT,



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 001/IPMT, de 16 de maio de 2001, que passa a
vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com
proventos integrais, à servidora pública municipal, **Maria da Graça Mata de
Moraes** ocupante do cargo de Professora classe II, nível médio, matrícula nº
0542-0, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos
dos incisos I, II, III e § 4º do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de
15/12/98.

Vantagens Financeiras

Vencimento.....	R\$ 175,40
Incentivo.....	R\$ 87,70
Adicional 25%.....	R\$ 43,85
Proventos.....	R\$ 306,95

AGERT

PORTARIA Nº 007/2017- GDP.

Timon, 01 de março de 2017.

DESIGNAR SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE
RESPONSÁVEL POR TOMBAMENTO DE
BENS IMOVEIS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PUBLICOS DELEGADOS NO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal nº 1.926, de
11 de setembro de 2014, e tendo em vista a exigência da Lei federal nº8.
555/93.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Edina Lima dos Santos - Diretora Administrativa e
Financeira e Alexson Bona de Alencar Azeite - Diretor Técnico Operacional
para função de responsáveis pelo setor de tombamento da Agência
Reguladora de Serviço Público e Delegados do Município de Timon.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017.

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle de
Licitações.

OBJETO: Registro de preço de serviços gráficos em geral para atender ao
município de Timon - MA.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço.

DATA DA SESSÃO: 12/04/2017, às 09h30min, na sala da Coordenação Geral
de Controle de Licitações - CGCL da Prefeitura Municipal de Timon,
localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA.

INFORMAÇÕES: Poderá ser obtido ou consultado na Coordenação Geral de
Controle de Licitações - CGCL, localizada à Praça São José, s/nº, Centro,
Timon-MA. Pregoeiro: Sueli Oliveira de Miranda Rocha.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 09/2017

Fundamento: Pregão Presencial nº 027/2016 - Ata de SRP nº 027/2016

Objeto: O objeto deste contrato corresponde à prestação de serviços
destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar
o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela
contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como,
lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.

Praça São José, s/nº Centro/ CEP 65635-100/PR 0615302/001-14 - Timon-MA

O Município de Timon-MA garante a autenticidade deste documento desde que a visualização for através do site www.timonma.gov.br

Contratante: Município de Timon - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- SEMAG
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI- ME, CNPJ nº 12.039.966/0001-11.
Valor Mensal Estimado: R\$ 255.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). Vigência de 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 14/03/2017.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 033/2017. Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza – Lote IV do Pregão Presencial nº 035/2016 de Timon – MA – para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 035/2016; Liberação nº 103/2017 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: Luciano da Silva Nunes – ME, CNPJ sob o nº 00.490.515/0001-17. Valor total: R\$ 183.638,50. Data de Assinatura: 06/03/2017.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 040/2017. Objeto: a aquisição de livros da educação infantil para uso nas escolas de rede municipal de ensino do município de Timon-MA, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 018/2017; Liberação nº 148/2017 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: São Luís Distribuidora de Livros Ltda – CNPJ sob o nº 41.490.756/0001-43. Valor total: R\$ 518.400,00. Data de Assinatura: 24/03/2017.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 041/2017. Objeto: aquisição de camisa de malha para atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/1993, Pregão Presencial nº 039/2017, Liberação nº 147/2017 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: D. R. dos Santos Neto-ME, CNPJ nº 04.811.720/0001-98. Valor total: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 24/03/2017.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 001/2017.
Fundamentação: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.
Objeto: serviço de confecção de móveis modulares.
Contratante: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON – MA - AGERT
Contratado: A.C. DE BRITO NETO.
Valor global: R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais).
Assinatura: 13/03/2018.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 009/2017/SEMUF Timon-MA, 30 de março de 2017.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICÍPIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014-GP, de 17/01/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao (a) servidor (a), **Wladya Conceição de A. Bandeira**, matrícula nº 126685-4, **Assessor Especial**, símbolo DNS-2, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 03 (três) diárias, referente à cobertura de despesas de viagem à São Luís, para fazer a entrega da prestação de conta referente ao exercício de 2016 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Na visita de validação do IEGM no Município que a contabilidade tem uma reunião marcada com o Setor do SACOP no TCE-MA e visita ao setor SAE e FINGER para esclarecimento de dúvidas no período de 03/04/2017 a 05/04/2017.

Art. 2º. O valor unitário da refeição diária é de R\$ 195,00 perfazendo um valor de R\$ 585,00

PORTARIA Nº 007/2017/SEMUF Timon-MA, 30 de Março de 2017.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICÍPIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014-GP, de 17/01/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao (a) servidor (a), **Walterlene Bueno de Sousa**, matrícula nº 211178-1, **Coordenadora Geral de Contabilidade**, símbolo DNE-2, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 03 (três) diárias, referente à cobertura de despesas de viagem à São Luís, para fazer a entrega da prestação de conta referente ao exercício de 2016 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Na visita de validação do IEGM no Município que a contabilidade tem uma reunião marcada com o Setor do SACOP no

TCE-MA e visita ao setor SAE e FINGER para esclarecimento de dúvidas no período de 03/04/2017 a 05/04/2017.

Art. 2º. O valor unitário da refeição diária é de R\$ 225,00 perfazendo um valor de R\$ 675,00

PORTARIA Nº 008/2017/SEMUF Timon-MA, 30 de março de 2017.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICÍPIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014-GP, de 17/01/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao (a) servidor (a), **Lucas Campelo**, matrícula nº 126693-3, **Assessor Especial Executivo II**, símbolo DNE-2, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, 03 (três) diárias, referente à cobertura de despesas de viagem à São Luís, para fazer a entrega da prestação de conta referente ao exercício de 2016 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Na visita de validação do IEGM no Município que a contabilidade tem uma reunião marcada com o Setor do SACOP no TCE-MA e visita ao setor SAE e FINGER para esclarecimento de dúvidas, no período de 03/04/2017 a 05/04/2017.

Art. 2º. O valor unitário da refeição diária é de R\$ 225,00 perfazendo um valor de R\$ 675,00

Serviço Financeiro (Março/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	937,00
TAXA SELIC (%).....	0,967
TJLP (%) ao mês.....	0,6250%
POUPANÇA (%) - 1º dia do mês.....	0,6381%
TR (%) - 1º dia do mês.....	0,0302